



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9611/2021		
Ementa Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, para ampliar as formas de promoção do evento.		
Data da Norma 19/07/2021	Data de Publicação 21/07/2021	Veículo de Publicação IOM N.º 4940
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13387/2021</u> - Autoria: Adriano Santana dos Santos, Romildo Antonio da Silva		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.611, DE 19 DE JULHO DE 2021

(Adriano Santana dos Santos e Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, para ampliar as formas de promoção do evento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.766, de 20 de março de 2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como:

I - eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;

II – iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e

III – inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil